ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0014/23-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0014/23-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA,** objetivando a **aquisição de equipamentos para compor o sistema de sonorização das unidades operacionais Sesc Deodoro e Sesc Turismo**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC n° 1.252, de **06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA
Departamento Regional no Maranhão
Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.
CNPJ: 04.155.096/0001-18
Representante: Presidente do Sesc/MA
C.I.:.....
CPF/MF:.....

CONTRATADA
Endereço:.....
CNPJ:.....
Inscrição Estadual ou Municipal: .....
Representante:.....
C.I.:.....
CPF:.....
Valor do contrato: R$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024** e serão apropriadas na conta nº **1.2.3.1.1.01.01.01 – Equipamentos**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de equipamentos para compor o sistema de sonorização das unidades operacionais Sesc Deodoro e Sesc Turismo,** conforme instrumento Convocatório e seus anexos.

2.2 Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificado no Pedido de fornecimento, nos endereços abaixo, de acordo com as quantidades solicitadas por cada unidade opercional, indicadas no Anexo I:

2.2.1 - Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, CEP: 65020-570, São Luís-MA;

2.2.2 Sesc Turismo: Avenida São Carlos, S/N, Jardim Paulista, Olho d'Água, CEP. 65.065-420, São Luís – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0014/23-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA;**

c) Os pedidos de fornecimento referentes ao objeto do Edital;

d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega é de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento do Pedido de fornecimento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e entrega dos equipamentos objeto deste Pregão eletrônico.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues e estar em pleno funcionamento no endereço informado no subitem 2.2, dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição.

4.4 Caso a substituição dos equipamentos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

5.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

5.1.3 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar a CONTRATADA.

5.1.4 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder o aceite rigorosamente do objeto deste contrato.

5.1.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

5.1.7 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, conforme subitem “c”, da cláusula nona deste instrumento, referente a atrasos na entrega dos equipamentos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

5.1.8 Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa contratada aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Entregar os equipamentos especificados, no local, dia e horário especificado no Pedido de fornecimento, e de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;

b) Programar a entrega dos equipamentos, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;

c) Substituir os equipamentos que forem entregues com defeitos de fabricação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

d) Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0014/23-PG;**

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos equipamentos fornecidos;

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;

h) Comunicar eventual atraso nas entregas, apresentando justificativas;

i) Assumir todos os gastos e despesas com a entrega dos equipamentos, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

j) Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os equipamentos fornecidos;

k) Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

l) Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na entrega dos equipamentos;

m) Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a entrega dos equipamentos, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE;

n) Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA;

o) Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

p) A critério da CONTRATANTE, poderá ser concedido à CONTRATADA, a alteração da marca VENCEDORA, somente se o produto não estiver sendo mais produzido ou

oferecido no mercado. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá comprovar tal situação, através de documento escrito dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, juntando todos os meios de prova de suas alegações, ofertando um produto correlato, de outra marca, que atenda todas as características fixadas no ato convocatório, com a comprovação formal de qualidade igual ou superior, e ainda, com equivalência quanto ao valor ofertado, para tanto, tal solicitação será submetida a aprovação através de parecer por técnico da área fim.

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo da garantia, conforme especificada na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0014/23-PG. O prazo começará a contar a partir da data de recebimento definitivo do equipamento pela CONTRATANTE.

r) Garantir a rede de assistência técnica de cada item, conforme especificado na proposta.

s) Credenciar preposto para representá-lo junto ao CONTRATANTE a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos itens descritos no **Item xx**, o valor total de R$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 0014/23-PG e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

LOTE XXXXXX						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Marca/Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	xxxxx	xxxx	xxxx	xxx	R$ xxxx	R$ xxxx

7.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após entrega dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura/nota fiscal de produto, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.3.3, 7.1.3.4 e 7.1.3.5** do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0014/23-PG.**

7.4 Havendo solicitação de dilação no prazo da entrega, e caso a CONTRATADA entregue o(s) item(ns) antes da decisão de deferimento ou não do pedido, o processo de pagamento ficará sujeito à postergação até que seja concluída a análise e parecer

final referente a justificativa de atraso dos equipamentos, com a possibilidade de no momento do pagamento existir a aplicação da penalidade descrita na alínea “c” da cláusula nona.

7.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal de produto deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido de fornecimento e o valor do serviço;

7.6 A Nota Fiscal de produto/Fatura deverá ser emitida e entregue ao SESC/MA quando da entrega realizada, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal de produto/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

7.7 Havendo erro na nota fiscal de produto, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

7.9 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.10 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal de produto, após a aceitação dos serviços na nota fiscal de produto ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

7.11 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal de produto, assim como, o número do Pedido de fornecimento correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

7.12 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal de produto no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

7.13 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.14 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

7.15 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos equipamentos, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

Parágrafo Único: As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 8.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula nona;

8.2 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1 desta cláusula.**

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

d) Rescisão deste contrato;

9.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

9.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratante fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do Contratante, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

9.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48

(quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

9.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no subitem 9.1 da presente Cláusula, conforme o caso.

9.6 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n" 8.078, de 12.09.1990.

9.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo contratante, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, par escrito, da outra parte.

10.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem 10.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

10.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) Comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) Pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

c) Quando a CONTRATADA descumprir prazos de prestação de serviço; ou,

d) No caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

10.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o

CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) ano.

10.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I- O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II- Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato.

III- Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa; IV- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

IV- Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMOS ADITIVOS

11.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE REPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n" 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICACÃO

13.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

13.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min).

13.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **SUBITEM 13.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

13.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para

os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS PESSOAIS

14.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO

15.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA,____de_____de_____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA
Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02